



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 339/2020

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Fixa os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, para a Legislatura 2021/2024, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, para a Legislatura 2021/2024, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05/10/1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em parcela única, e fixado no seguinte valor para os respectivos cargos:

I - Subsídio Mensal do Prefeito Municipal.....R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais).

II - Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.....R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos e reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá reajuste a partir do segundo ano da legislatura, de acordo com os índices oficiais da inflação do ano anterior.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará aos ditames dos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal, pertinentes ao caso, ficando vedado qualquer tipo de adicionais.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na capital do Estado, na data supra.